

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e as relações com os componentes do Mercosul e da Aliança do Pacífico.

Edson Medeiros Branco Luiz¹

1 – Resumo

O presente ensaio visa estabelecer uma relação entre os mecanismos desenvolvidos pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e os países que compõem o Mercosul e a Aliança do Pacífico.

A OEA estabeleceu através do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) a defesa de valores considerados como fundamentais: Democracia, Direitos Humanos e o Combate à Tortura e à Violência são exemplos corolários dessa busca.

Apesar deste Sistema ter sido criado pela OEA, ela somente demonstra aplicação, mediante a adesão e ratificação dos países membros interessados. Assim, selecionou-se os países integrantes do Mercosul e da Aliança do Pacífico e as respectivas relações domésticas e internacionais destes países; com as temáticas Direitos Humanos e Integração Regional, estabelecidos pelo SIDH.

Visando a adequada construção do ensaio serão analisados os documentos constitutivos das Organizações Regionais como também das Convenções Interamericanas, as respectivas incorporações e dados do Banco Mundial, referente aos países selecionados.

2 – Introdução

Encerrado os horrores da Segunda Guerra Mundial, grande parte dos países procuraram criar mecanismos para evitar ou pelo menos reduzir novos conflitos em proporções mundiais e ainda, promover condições para o desenvolvimento das nações. Tanto em seus quadros domésticos como na

¹ - Professor do Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal Fluminense (UFF) e do Curso de Direito da Universidade Grande Rio (UNIGRANRIO). Advogado, Mestre e Doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense. Bolsista Sisdebrás/CAPEES.

serra internacional. Assim, para alcançar tais propósitos, algumas Organizações Internacionais foram criadas, remodeladas ou reativadas.

Um exemplo de organização criada foi a Organização das Nações Unidas – ONU – a partir dos parâmetros da Liga das Nações - entidade criada após a Primeira Guerra Mundial com o intuito de evitar novos conflitos, contudo, não obteve êxito.

A ONU foi desenvolvida com a finalidade de promover a paz mundial e assegurar meios de convívio pacífico das pessoas, em dimensão global.

Enquanto essa organização procura atuar em âmbito mundial, a Organização dos Estados Americanos – OEA – considerada aqui como exemplo de organização reativada, com as finalidades semelhantes à ONU.

Contudo, com foco mais específico, observa-se que a OEA é um organismo regional associado à ONU. É composta pelos países americanos com exceção do governo cubano.

Mas afinal, o que é uma Organização Internacional? Para responder esta questão, Angelo Piero Seleni confere a seguinte definição, aludida por Celso Albuquerque Melo:

Organização internacional é uma associação voluntária de sujeitos de direito internacional, constituída por ato internacional e disciplinada nas relações entre as partes por normas de direito internacional, que se realiza em um ente de aspecto estável, que possui um ordenamento jurídico interno próprio e é dotado de órgãos e institutos próprios por meio dos quais realiza as finalidades comuns de seus membros mediante funções particulares e o exercício de poderes que lhe foram conferidos.²

O parâmetro acima será utilizado neste ensaio como forma de entendimento, permitindo a compreensão adequada sobre as Organizações envolvidas e as respectivas relações.

² -MELLO, Celso D. Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 601.

3 – Desenvolvimento

3.1 – Organização dos Estados Americanos

Apesar de algumas tentativas em prol de uma confederação americana, como as propostas por Shaler em 1812, Clay em 1818 e 1820, Bolívar em 1826. Estas propostas foram desmobilizadas ou pela pressão da Inglaterra, que receava ver os E.U.A liderando o continente, ou ainda, a restrição norte-americana sobre Bolívar em chefiar tal processo. Tal intuito associativo foi protelado por várias décadas, não encontrado apoio continental em um primeiro momento.

James Blaine - Secretário de Estado norte-americano - retomou a proposta, em 1891, “com o fim de estudar e discutir os métodos aptos para impedir a guerra entre as nações do continente”³. Somente em 1889 que a ideia ganhou forma com a realização da Conferência de Washington entre 1889 e 1890.

Gradativamente, a empreitada foi obtendo maiores proporções e se mostrou como mecanismo atrelado à Secretaria de Estado norte-americana. Com a realização da Conferência de Bogotá, em 1948, foi instituída a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Os oito países selecionados, em decorrência da composição do Mercosul e Aliança do Pacífico, participaram da referida Conferência e assinaram o tratado-constituição⁴. Dos países abaixo, apenas o Peru procedeu a reservas⁵.

Tabela 1- Formalização da Organização dos Estados Americanos

Países Signatários	Assinatura	Incorporação	Depósito
Argentina	30/04/1948	19/01/1956	10/04/1956
Brasil	30/04/1948	11/02/1950	13/03/1950
Chile	30/04/1948	05/05/1953	05/06/1953

³ - Ibid., pg. 763

⁴ - Dados coletados em <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/cartaOEArat.asp>.

⁵ - A reserva realizada pela soberania peruana apresenta o seguinte destaque: “Con la reserva de que los principios de solidaridad y cooperación interamericana y fundamentalmente los enunciados en los considerandos y declaraciones del Acta de Chapultepec constituyen normas de las relaciones mutuas entre los Estados Americanos y base jurídica del sistema interamericano.”

Colômbia	30/04/1948	07/12/1951	13/12/1951
México	30/04/1948	23/11/1948	21/11/1948
Paraguai	30/04/1948	30/03/1950	03/05/1950
Peru	30/04/1948	15/05/1952 (R)	12/02/1954
Uruguai	30/04/1948	21/12/1951	29/12/1951

A OEA entrou em vigor em 13 de dezembro de 1951, quando a Colômbia depositou sua ratificação⁶. Entre seus propósitos destacam-se os seguintes: “Garantir a paz e a segurança continentais”; “Promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção”.

“Prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros” “Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico, social e cultural”.⁷

Tais propósitos demonstram os objetivos que a Organização visa obter em suas condutas, para alcançá-las foram criados pela Carta da OEA, mecanismos pertinentes, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, previsto no artigo 106, que tem como função fomentar o respeito e a defesa dos Direitos Humanos, além de servir de órgão consultivo. Há ainda a menção da elaboração de uma Convenção sobre a referida temática.⁸

E em 22 de novembro 1969, ocorreu a Conferência especializada interamericana sobre Direitos Humanos, em São José da Costa Rica, com a apresentação da referida Convenção na data mencionada, que entrou em vigor em 18 de julho de 1978, quando Granada a incorporou⁹ em seu ordenamento jurídico interno. O quadro abaixo apresenta os países selecionados, a data da

⁶ - O artigo 140 do documento supramencionado estipula que “A presente Carta entrará em vigor entre os Estados que a ratificarem, quando dois terços dos Estados signatários tiverem depositado suas ratificações. Quanto aos Estados restantes, entrará em vigor na ordem em que eles depositarem as suas ratificações.”

⁷ - Constante no artigo 2º da Carta da OEA, selecionados respectivamente os dispositivos “a”, “b”, “c” e “f”

⁸ - Artigo 106 da Carta da OEA: “Haverá uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos que terá por principal função promover o respeito e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo da Organização em tal matéria. Uma convenção interamericana sobre direitos humanos estabelecerá a estrutura, a competência e as normas de funcionamento da referida Comissão, bem como as dos outros órgãos encarregados de tal matéria.”

⁹ - Artigo 74 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos - 1. Esta Convenção está aberta à assinatura e à ratificação de todos os Estados-membros da Organização dos Estados Americanos. 2. A ratificação desta Convenção ou a adesão a ela efetuar-se-á mediante depósito de um instrumento de ratificação ou adesão na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos. Esta Convenção entrará em vigor logo que onze Estados houverem depositado os seus respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão. Com referência a qualquer outro Estado que a ratificar ou que a ela aderir posteriormente, a Convenção entrará em vigor na data do depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão.

assinatura da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a data de Ratificação ou Adesão, a data de depósito, a data de aceitação da competência da Corte Interamericana e a data de aceitação da competência da Comissão.

Tabela 2 – Formalização da Convenção Interamericana e seus mecanismos recepcionados pelos países selecionados¹⁰.

Países Signatários	Assinatura	Ratificação Adesão	Depósito	Aceitação da Competência da Corte	Aceitação da Competência da Comissão (art. 45)¹¹
Argentina	02/02/1984	14/08/1984	05/09/1984 RA	05/09/1984	08/09/1984
Brasil	Não	09/07/1992	25/09/1992 AD ¹²	10/12/1998	Não
Chile	22/11/1969	10/08/1990	21/08/1990 RA	21/08/1990	21/08/1990
Colômbia	22/11/1969	28/05/1973	31/07/1973 RA	21/06/1985	21/06/1985
México	Não	02/03/1981	24/03/1981 AD ¹³	16/12/1998	Não

¹⁰ - Dados extraídos do sítio virtual: <http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/convratif.asp>.

¹¹ - Artigo 45 - 1. Todo Estado-parte pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção, ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece a competência da Comissão para receber e examinar as comunicações em que um Estado-parte alegue haver outro Estado-parte incorrido em violações dos direitos humanos estabelecidos nesta Convenção.

¹² - "El Gobierno de Brasil entiende que los artículo 43 y 48, letra D no incluyen el derecho automático de visitas e inspecciones in loco de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, las cuales dependerán de la anuencia expresa del Estado. El Gobierno de la República Federativa de Brasil declara que reconoce, por tiempo indeterminado, como obligatoria y de pleno derecho, la competencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, en todos los casos relacionados con la interpretación o aplicación de la Convención Americana sobre Derechos Humanos, de conformidad con el artículo 62 de la misma, bajo reserva de reciprocidad y para hechos posteriores a esta Declaración."

¹³ - "El instrumento de adhesión se recibió en la Secretaría General de la OEA el 24 de marzo de 1981, con dos declaraciones interpretativas y una reserva. Tal reserva se notificó conforme a las disposiciones de la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, suscrita el 23 de mayo de 1969. El plazo de 12 meses desde la notificación de la misma se cumplió el 2 de abril de 1982, sin objeciones. El texto de las declaraciones y reserva es el siguiente: Declaraciones Interpretativas: Con respecto al párrafo 1 del artículo 4 considera que la expresión "en general", usada en el citado párrafo, no constituye obligación de adoptar o mantener en vigor legislación que proteja la vida "a partir del momento de la concepción" ya que esta materia pertenece al dominio reservado de los Estados. Por otra parte, en concepto del Gobierno de México, la limitación que establece la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en el sentido de que todo acto público de culto religioso deberá celebrarse precisamente dentro de los templos, es de las comprendidas en el párrafo 3 del artículo 12. Esta declaración interpretativa fue retirada el 9 de abril de 2002. Reserva: El Gobierno de México hace Reserva expresa en cuanto al párrafo 2 del artículo 23 ya que la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en su artículo 130, dispone que los Ministros de los cultos no tendrán voto activo, ni pasivo, ni derecho para asociarse con fines políticos. Declaración para el reconocimiento de la competencia contenciosa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos 1. Los Estados Unidos Mexicanos reconocen como obligatoria de pleno derecho, la competencia contenciosa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, sobre los casos relativos a la interpretación o aplicación de la Convención Americana sobre Derechos Humanos, de conformidad con el artículo 62.1 de la misma, a excepción de los casos derivados de la aplicación del artículo 33 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos. 2. La aceptación de la competencia contenciosa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos solamente será aplicable a los hechos o a los actos jurídicos posteriores a la fecha del depósito de esta declaración, por lo que no tendrá efectos retroactivos. 3. La aceptación de la competencia contenciosa de la Corte Interamericana de Derechos Humanos se

Paraguai	22/11/1969	18/08/1989	24/18/1989 RA	11/03/1993	Não
Peru	22/07/1977	12/07/1978	28/07/1978 RA	21/01/1981	21/01/1981
Uruguai	22/11/1969	26/03/1985	19/04/1985 RA	19/04/1985	19/04/1985

Algumas constatações da tabela acima podem ser aferidas: Tanto o Brasil como o México não assinaram a Convenção, o que demonstraria eventual descompasso com as regras gerais. O que de fato se comprova ao analisar a forma como se procedeu ao depósito, ambos os países incorporaram o mecanismo interamericano com ressalvas. Além disso, estes países junto com o Paraguai não aceitaram o primado do artigo 45, que faz referência à possibilidade de visitas por parte da Comissão.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos entrou em vigor internacional mediante incorporação da Convenção Interamericana pelo 11º país, que foi Granada.

O referido sistema é formado por dispositivos entendidos como necessários para a defesa dos Direitos Humanos. Atualmente é composto por oito documentos (Convenções e Protocolos), que são: Convenção Interamericana de Direitos Humanos; Aceitação da Jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos; Protocolo adicional à Convenção Interamericana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Protocolo relativo à abolição da Pena de Morte; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher; Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores; Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de deficiência.

hace con carácter general y continuará en vigor hasta un año después de la fecha en que los Estados Unidos Mexicanos notifiquen que la han denunciado.

Tabela 3- Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Paises Signatários	Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1969)	Aceitação da Competência da Corte	Protocolo adicional aos Assuntos Econômicos, Sociais e Culturais. (1988)	Protocolo relativo à abolição da Pena de Morte (1990)	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985)	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher(1994)	Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores(1994)	Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de deficiência. (1990)
Argentina	05/09/84 R	05/09/84	12/12/03 A	12/12/06 R	31/03/89 R	05/07/96 R	Não	10/01/01 R
Brasil	25/09/92 AD	10/12/98	21/08/96 AD	13/08/96 R	20/07/89 R	27/11/95 R	03/07/97	15/08/01 R
Chile	21/08/90 R	21/08/90	05/06/01 A	10/09/01 A	30/09/88 R	15/11/96 R	Não	26/02/92 R
Colômbia	31/07/73 R	21/06/85	23/12/97 AD	26/05/98 R	19/01/99 R	15/11/96 Ad	12/06/00	11/02/04 R
México	24/03/81 R	16/12/98	16/04/96 R	Não	22/06/87	12/11/98 R	Não	25/01/01 R
Paraguai	24/18/89 R	11/03/93	03/05/97 R	07/12/00 R	09/03/90 R	18/10/95	28/11/97 R	22/10/92 R
Peru	28/07/78 R	21/01/81	04/06/95 R	Não	28/03/91 R	04/06/95 R	20/04/04	30/08/01 R
Uruguai	19/04/85 R	19/04/85	02/04/96 R	04/04/94 R	10/11/92	02/04/96 R	28/10/98	20/07/01 R

Legendas: A=Assinou, mas não ratificou; AD= Aderiu; R=Ratificou.

O quadro acima aponta as datas que os países incorporaram as Convenções e Protocolos pertencentes ao Sistema. Os dois últimos países a aceitarem a Jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos foram o Brasil e o México. Aceitar esta jurisdição quer dizer que eventualmente o país poderá ser sancionado pelo não cumprimento das normas domésticas como interamericanas recepcionadas.

Ciente da possibilidade dessas sanções produziu-se para este ensaio, uma tabela contendo dados obtidos do sítio virtual da Corte Interamericana de Direitos Humanos¹⁴.

¹⁴ - Dados analisados e contabilizados a partir do <http://www.corteidh.or.cr/porpais.cfm>. Atualizados até final de 2010.

Tabela 4 – Corte Interamericana de Direitos Humanos

Países Signatários	Casos Contenciosos	Opiniões Consultivas	Medidas Provisórias	Supervisão de Sentença
Argentina	13	2	4	13
Brasil	7	0	5	7
Chile	5	1	0	10
Colômbia	21	1	14	40
México	9	2	12	7
Paraguai	8	0	1	23
Peru	60	1	15	77
Uruguai	3	2	0	0
TOTAL	126	9	51	177

Ao analisar os números acima, algumas relações são inferidas. Se forem separadas os países que compõem o Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e a Aliança do Pacífico (Chile, Colômbia, México e Peru), teremos os seguintes números.

Tabela 5 – Corte Interamericana X Mercosul e Aliança do Pacífico

Blocos	Casos Contenciosos	Opiniões Consultivas	Medidas Provisórias	Supervisão de Sentença
Mercosul	31	4	10	43
Aliança do Pacífico	95	5	41	134
Total	126	9	51	177

Surpreende a quantidade de casos contenciosos entre os blocos, especialmente aos países que compõem a Aliança do Pacífico. Ainda que se retirem os dados do Peru constatamos que esta Organização apresentaria 35 casos sobre os 31 do Mercosul. Sobre as Medidas Provisórias é possível expor que a Aliança do Pacífico tem 3 vezes mais do que os países do Mercosul.

Todavia, seria possível afirmar que os países que compõem a Aliança do Pacífico são menos respeitosos aos Direitos Humanos do que os que participam do Mercosul? Não, não é possível afirmar ou relacionar tal aspecto.

Nossa suposição é que há um maior conhecimento por parte dos possíveis cidadãos interessados, bem como a data em que foi aceita a Jurisdição da Corte (Tabela 2). Ressalva-se que o Sistema Interamericano não é Câmara Recursal dos Poderes Judiciários dos países que compõem a OEA.

Contudo, quais os propósitos do Mercosul e da Aliança do Pacífico? É o que veremos abaixo:

3.2 – Mercosul e Aliança do Pacífico

O Mercado Comum do Sul – Mercosul – formado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, foi criado através do Tratado de Assunção, Paraguai, em 26 de maio de 1991, com o propósito de ampliar as dimensões de seus mercados nacionais por meio da integração favorecendo o desenvolvimento econômico com justiça social. Implicam na livre circulação de bens, serviços, pessoas e fatores produtivos entre os países, bem como a eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias entre outros.¹⁵

Tabela 6 – Relação População, PIB e Expectativa de Vida: MERCOSUL¹⁶

MERCOSUL ¹⁷	População (Milhões de pessoas)	PIB (Trilhões de Dólares)	Expectativa de Vida (anos)
Argentina	040,76	0.446.000	76,00
Brasil	196,700	2.477.000	73,00
Paraguai	006,568	0.023,880	72,00
Uruguai	003,369	0.046.710	76,00
TOTAL	247,397	2.993.590	74,25

Enquanto o Mercosul visa ser um bloco com intensas relações endógenas e apresenta vinte e um anos de existência, há pouco mais de cinco meses, surgiu a Aliança do Pacífico, composto pelo Chile, Colômbia, México e Peru, com o propósito de acelerar a integração entre os países de maior abertura comercial da América Latina, estreitar laços com a Ásia Pacífico e resistir ao protecionismo de outros blocos da região. Apresenta ainda a intenção de ampliar para uma área de livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas.

¹⁵ - Ver artigo 1º do Tratado de Assunção.

¹⁶ - Dados refinados a partir dos dados obtidos do Banco Mundial: <http://data.worldbank.org/country>

¹⁷ - A Venezuela não foi considerada no presente ensaio como membro pleno, em decorrência do seu ingresso através da suspensão do Paraguai.

A Aliança do Pacífico¹⁸ foi firmada através da ata constitutiva em Paranal, Chile, no dia 18 de junho de 2012.

Tabela 7 – Relação População, PIB e Expectativa de Vida: ALIANÇA DO PACÍFICO¹⁹

ALIANÇA DO PACÍFICO	População (Milhões de pessoas)	PIB (Trilhões de Dólares)	Expectativa de Vida (anos)
Chile	017.27	0.248.600	79
Colômbia	046.93	0.331.700	74
Peru	029.40	0.176.700	74
México	114.80	1.155.000	77
TOTAL	208.40	2.912.000	76

Tabela 8- Relação População, PIB e Expectativa de Vida: MERCOSUL e ALIANÇA DO PACÍFICO.

Organizações Internacionais	População (Milhões de pessoas)	PIB (Trilhões de Dólares)	Expectativa de Vida (anos)
MERCOSUL	247,397	2.993.590	74,25
ALIANÇA DO PACÍFICO	208.40	2.912.000	76

4- Considerações Finais

O presente ensaio, como exposto anteriormente, não teve o propósito de comprovar hipóteses, mas trazer dados comparativos atualizados acerca das possíveis relações acerca dos direitos humanos e organizações internacionais, favorecendo futuros artigos a partir dos dados coletados. Conforme apresentado pela Tabela 5, os países componentes da Aliança do Pacífico apresentam maior número de casos contenciosos junto ao Sistema Interamericano, através da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Esta relação não pode ser compreendida forma de desrespeita os direitos humanos, ao revés, possivelmente, este quadro seja gerado em decorrência do maior tempo de incorporação do Sistema por parte dos países componentes, bem como, um provável conhecimento apurado sobre tais direitos.

¹⁸ - Dados extraídos do sítio virtual: < <http://www.elguialatino.com.br/site/2012/06/chile-colombia-peru-e-mexico-assinam-a-alianca-do-pacifico/>>

¹⁹ - Dados refinados a partir dos dados obtidos do Banco Mundial: <http://data.worldbank.org/country>

Para que fosse possível comprovar ou rejeitar demais relações seria necessária a realização de pesquisas mais acuradas, todavia, não foi o propósito deste ensaio.

5- Referências

5.1 – Referências Bibliográficas

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUNTINGTON, Samuel P. **A Terceira Onda: A democratização no final do século XX**. São Paulo: Editora Ática, 1994.

MELLO, Celso D. Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SENADO FEDERAL. **Mercosul: Legislação e Textos Básicos**. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado, 2011.

5.2 – Referências Virtuais

Banco Mundial, selecionados por países: <http://data.worldbank.org/country>
Acessado em 15 de novembro de 2012.

Corte Interamericana de Direitos Humanos, selecionados por países:
<http://www.corteidh.or.cr/porpais.cfm> Acessado em 15 de novembro de 2012.

Criação da Aliança do Pacífico:
<http://www.elguialatino.com.br/site/2012/06/chile-colombia-peru-e-mexico-assinam-a-alianca-do-pacifico/> Acessado em 15 de novembro de 2012.

Países Signatários da Carta da OEA:
<http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/cartaOEArat.asp> Acessado em 15 de novembro de 2012.